



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02/74

Súmula: Aprova termo de ajuste ,para Execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA , Estado do PARANÁ - RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o TÊRMO DE AJUSTE, para a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, da Câmara Municipal da Lapa, em 06 de maio de 1974

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.

Registado Livro 1º de 625.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 195/74.-

Lapa, 22 de abril de 1974

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar a essa Colenda Casa de Leis, para aprovação, o Termo de Ajuste a ser firmado com o Setor Regional de Alimentação Escolar, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1974

Exmo. Sr.

Dr. NELSON F. ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Presidente.

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 45/74

DATA 22/04/74

C. Ribas



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MEC - CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO DO PARANÁ

SETOR REGIONAL DA LAPA

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa.-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa / de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação do pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Caberá à Prefeitura Municipal, por seu órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;
- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

- c) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc.);
- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gas, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.) atendendo, inclusive, no disposto no Decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa ser devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA:-

Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá a Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido pelo órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA:-

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando / sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entre tanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Além do disposto neste Termo de Ajuste, de acordo com a reunião realizada em março do corrente ano, caberá a Prefeitura Municipal da Lapa, por seus órgãos competentes:

- a) votar uma verba para o corrente exercício de Cr\$ 3,00 (tres cruzeiros), per Capita aluno ano, levando-se em conta o orçamento do Município;
- b) fica estipulada, para o corrente ano, a verba de Cr\$... 16.710,00 (dezesesseis mil, setecentos e dez cruzeiros), por contar com a totalidade de 5.570 alunos matriculados no Município, conforme cláusula 2ª letra J;
- c) o pagamento deverá ser efetuado em quatro prestações, conforme segue:
 - 1º trimestre, até o último dia útil de março
 - 2º trimestre, até o último dia útil de junho
 - 3º trimestre, até o último dia útil de setembro
 - 4º trimestre, até o último dia útil de novembroe cujas respectivas importâncias deverão ser entregues ao Chefe do Setor Regional em exercício, para aplicação.

N, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

Lapa, de de 1974

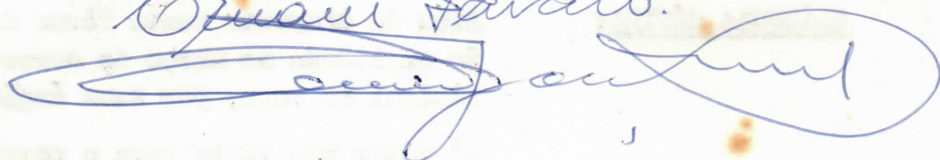
PREFEITO MUNICIPAL

CHEFE DO SETOR REGIONAL DA CNAB

Desimamos favoravel, pela apro-
vação (pel) do presente termo de ajuste

Cacilda Hussmann

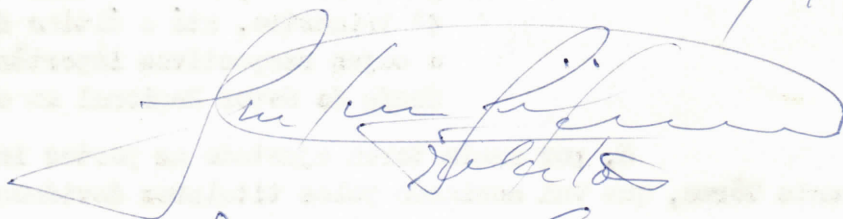
Opunui Favaro.



nada em contrario a aprovação
da matéria.

Somos portanto favoravel a sua
emitida aprovação.

Soloz das Leioe, em 29/04/74



Jose Facitton